



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1010/2008

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo em ações trabalhistas relativos aos trabalhadores contratados através do Instituto Lar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo trabalhista em ações trabalhistas promovidas pelos trabalhadores contratados através do Instituto Lar.

Art. 2º - Os referidos acordos ficam condicionados e limitados única e exclusivamente às verbas de natureza salarial/remuneratória e não podem exceder à 6 (seis) vezes a maior remuneração mensal recebida pelo trabalhador.

Art. 3º - É vedada a celebração de acordo que verse sobre quaisquer tipos de multas ou verbas de caráter indenizatório.

Art. 4º - Os encargos sociais incidentes sobre as verbas transacionadas serão suportados conforme dispõe a Legislação do INSS e do Imposto de Renda, não podendo ser objeto de transação.

Art. 5º - Nos casos de acordo em valor equivalente a até 3 (três) vezes a maior remuneração este será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira com 30 (trinta) dias da celebração do acordo e a segunda com 30 (trinta) dias de intervalo.

Art. 6º - Para os acordos com valores superiores a até 3 (três) vezes a maior remuneração, limitados ao teto de 6 (seis) vezes a maior remuneração, os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, a primeira com 30 (trinta) dias da celebração do acordo e as demais com 30 (trinta) dias de intervalo cada uma.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 22 de dezembro de 2008.


VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

